

SUNO (ASSET)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

SUNO ASSET
sunoasset.com.br

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance do grupo.



Folha de Controle

Documento:

Política de Gestão de Risco

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 2.0 – 23/02/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	11/2020	Compliance	Adriana Babi
2.0	Inclusão Anexo I de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte	23/02/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1.	Objetivo	3
2.	Escopo dos Fundos de Investimentos	3
3.	Conceito de Risco	3
4.	Tipos de Risco	4
4.1.	Riscos de Mercado.....	4
4.2.	Risco de Concentração.....	4
4.3.	Risco de Contraparte	4
4.4.	Risco Operacional	5
4.5.	Risco de Crédito.....	5
4.6.	Risco de Liquidez.....	5
5.	Responsabilidades	6
5.1.	Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset	7
6.	Metodologia	7
6.1.	Precificação de Ativos.....	7
6.2.	Disponibilidade Mínima de Recursos	7
6.3.	Liquidez do Ativo	8
6.4.	VaR.....	8
6.5.	Teste de Estresse	8
6.6.	Situações Especiais	8
6.7.	Concentração de Cotistas	9
7.	Referências	9
8.	ANEXO I	10

1. Objetivo

O Objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes da estrutura e metodologia utilizadas para a gestão de risco dos Fundos de Investimento próprios cujas carteiras encontram-se sob a gestão da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“Sunos Asset”).

Este documento deve ser lido juntamente com o Regimento Interno do Comitê de Riscos e Compliance e com o Regimento do Comitê de Investimentos da Sunos Asset.

2. Escopo dos Fundos de Investimentos

A Sunos Asset, no cumprimento de seus mandatos de gestão, somente pode destinar os recursos dos Fundos de Investimentos sob sua gestão à aplicação em ativos financeiros, cujo funcionamento depende do prévio registro na CVM, Comissão de Valores Mobiliários.

Os Fundos de Investimentos sob gestão da Sunos Asset podem ser organizados sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Adicionalmente, poderão ser destinados a um público determinado, como por exemplo um único investidor profissional (Fundo Exclusivo) ou grupo de investidores ligados por laços familiares ou societários.

Em linhas gerais a Sunos Asset tem em seu portfólio fundos que cuja composição se caracteriza como: Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Investimentos Multimercados, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Índice, Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento.

3. Conceito de Risco

De modo geral o Risco pode ser conceituado como a probabilidade de insucesso, ou seja, uma ameaça, um fator, interno ou externo, que pode adversamente afetar o sucesso das operações de uma organização, de seus objetivos de informação e de Compliance.

Os riscos podem ser classificados de diversas formas: risco de conduta, operacional, contraparte (cliente, parceiro, fornecedor), legal, tributário, fraude, imagem etc.

4. Tipos de Risco

Abaixo listamos os tipos de risco mais frequentes e que devem ser observados pelo administrador de carteira de valores mobiliários

4.1. Riscos de Mercado

É o risco de que o valor de um instrumento financeiro ou de uma carteira de instrumentos financeiros se altere, em função da volatilidade das variáveis existentes no mercado (taxa de juros, taxa de câmbio, ações, commodities etc.), causada por fatores adversos, políticos ou outros.

Geralmente associado a variações adversas nas taxas de juros, oscilações das taxas de câmbio e/ou das paridades entre moedas estrangeiras, decorrente da desvalorização de mercado de carteira de commodities, variação no mercado de carteira de ações etc.

4.2. Risco de Concentração

Risco de perda decorrente da não diversificação de operações de crédito em determinados segmentos, clientes, áreas etc.

Grandes volumes de crédito concentrados em alguns setores da economia, alguns clientes ou regiões geográficas. Possuir grande parte dos passivos de um devedor.

4.3. Risco de Contraparte

É o risco de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de um valor contratado devido pelo tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título.

Está associado a perda pela incapacidade ou não- disposição de pagamento do tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título, a degradação da qualidade das garantias oferecidas por um tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação ou emissor de um título, a inadimplência, potencializada quando o contrato não contempla acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações (*netting agreement*), a perda decorrente da desvalorização da empresa participada ou a desvalorização do imóvel ou do investimento.

4.4. Risco Operacional

É o risco de perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou falhos, ou de eventos externos.

Podem estar associados a diversos fatores, entre os quais destacamos a perda por atos realizados com a intenção de fraudar, de subtrair propriedade alheia ou de infringir regras, leis ou políticas internas, envolvendo pelo menos um funcionário da empresa; ou por atos realizados por pessoas que não pertencem à organização com a intenção de fraudar, de apropriar-se indevidamente de propriedade alheia ou de infringir leis.

Muitas vezes consequência de práticas incompatíveis com leis/acordos versando sobre as relações trabalhistas, a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, de pagamentos de reclamações por danos pessoais, eventos envolvendo qualquer tipo de discriminação. incapacitação do empregado e falta de definição de responsabilidades e atribuições.

Falhas não intencionais ou por negligência no cumprimento de uma obrigação profissional para clientes específicos (incluindo exigências fiduciárias e de conformidade), ou da natureza/desenho de um produto, danos em ativos físicos em virtude de desastre natural ou outros eventos de grande relevância.

Também podem estar associadas à interrupção de atividades ou falhas/ineficiência da infraestrutura tecnológica e a problemas no processamento e gerenciamento de processos, ou nas relações com parceiros comerciais, vendedores e fornecedores

4.5. Risco de Crédito

Relaciona-se aos devedores dos direitos de crédito cedidos ao fundo, na hipótese de inadimplemento desses devedores nos pagamentos por eles devidos sob os contratos/títulos que formalizam os direitos creditórios, o que pode ensejar perdas pecuniárias ao fundo, e, por consequência, aos cotistas.

4.6. Risco de Liquidez

No âmbito dessa política o Risco de Liquidez é entendido como a probabilidade de um fundo de investimento ou carteira não estar preparado a honrar eficientemente as obrigações esperadas ou extraordinárias, atuais ou futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Também se considera risco de liquidez a impossibilidade de negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado. Entre os fatores possíveis tem-se o descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e os recursos para cumprir obrigações incorridas, as condições atípicas de mercado, ativos insuficientes para cobrir depósito de margens junto a contrapartes, a imprevisibilidade dos pedidos de resgates etc.

Invariavelmente o Risco de Liquidez assume duas vertentes; (i) mercado e (ii) fluxo de caixa (*funding*), sendo o primeiro (mercado) é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, já o segundo (*funding*) está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

5. Responsabilidades

Diretor de Gestão

O Diretor de Gestão é responsável por promover o alinhamento entre os processos de Gestão de Risco do Administrador e os processos da Suno Asset objetivando o atendimento as normas aplicáveis.

O acompanhamento dos riscos deve ser diário, logo o gestor de recursos deve implementar e manter controles que permitam a gestão de riscos e o monitoramento diário, assim como a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

O Diretor de Gestão deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções. Os arquivos documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas devem ser arquivados de forma segregada.

Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance deve envidar melhores esforços para a devida diligência nos processos dos Administradores, estabelecendo mecanismos que viabilizem a verificação do risco de liquidez inerentes a liquidez do ativo, do passivo, principalmente no que tange aos fundos de condomínio Fechado e fundos com prazo de carência para resgate. Sem prejuízo no disposto acima, deve avaliar a disponibilidade mínima de recursos, a metodologia usada para performar testes estresse, assim como situações especiais de liquidez como a concentração de cotistas.

Diretor de Operações

O Diretor de Operações deve disponibilizar ferramentas para que a área de Gestão, primeiro nível de monitoramento e a área de Risco e Compliance, segundo nível de monitoramento, possam controlar e monitorar, minimamente o risco de liquidez dos Fundos de Investimento próprios cujas carteiras encontram-se sob a gestão da Suno Asset.

5.1. Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset

Sem prejuízo as responsabilidades dos Diretores, os membros do Comitê de Riscos e Compliance e do Comitê de Investimentos da Suno Asset deverão atentar para as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste documento, bem como nos Regimentos Internos dos referidos comitês.

6. Metodologia

6.1. Precificação de Ativos

Em relação à precificação dos ativos, a Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos Administradores para os ativos sob gestão.

A qualquer momento a Suno Asset poderá estabelecer uma metodologia de precificação própria, nestas situações, e por ocasião da implementação, deverá haver um consenso entre o Administrador e o Comitê de Risco e Compliance da Suno Asset.

6.2. Disponibilidade Mínima de Recursos

Assegurar que os fundos de investimentos mantenham se dentro dos limites legais e regulamentares e de acordo com sua estratégia, posições em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação do mercado.

6.3. Liquidez do Ativo

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro promove o cálculo do índice de Liquidez dos Fundos de Investimento a partir do somatório dos índices de liquidez apurados para cada ativo, considerando as seguintes variáveis: (i) os prazos de cotização do fundo e de pagamento ao cliente; (ii) a classificação contábil dos instrumentos (marcados a mercado (MtM) ou (iii) mantidos até o vencimento (HtM)); (iv) a disponibilidade dos instrumentos (livres de bloqueio por garantias, aluguel etc). Os ativos que não tiverem divulgação de dados de mercado secundário são considerados sem liquidez na apuração do Índice de Liquidez dos fundos.

6.4. VaR

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro, e irá avaliar se o parceiro promove o cálculo do valor em risco (VaR), por meio da busca pela estimativa de perda máxima potencial de volume de recursos do fundo de investimento a partir da variação de sua quantidade de cotas.

6.5. Teste de Estresse

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro aplica os parâmetros de choque para estimação da liquidez em situação de estresse, seja para ativos, seja para o passivo do fundo, devem ser definidos a partir da análise histórica de negociações e de resgates em períodos de redução de negócios.

Os parâmetros de choque para ativos são aplicados diretamente na média diária corrente de negociação, reduzindo seu volume e, por consequência, o índice de liquidez.

Na avaliação do passivo do fundo, a situação de estresse é dada pela pior observação de resgate líquido observado na categoria do fundo pelo administrador, de modo a representar, sempre de modo conservador, a potencial pior saída líquida de recursos em um dia.

6.6. Situações Especiais

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo

destes últimos, a Suno Asset fica encarregada de comunicar ao Administrador referida ocorrência.

O Administrador por sua vez poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as possibilidades previstas em lei.

6.7. Concentração de Cotistas

A Suno Asset seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos Fundos de Investimentos nos quais atuar como gestora, e irá avaliar se o parceiro confronta a liquidez do fundo com o percentual de participação dos cotistas a fim de verificar sua adequabilidade à possibilidade de resgates totais e concomitantes de cada grupo.

7. Referências

Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;

Ofício Circular CVM nº 9, de 09 de setembro de 2019.

Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 20 de julho de 2020.



8. ANEXO I

Anexo de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte

SUNO (A S S E T)

ANEXO DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 1.0 - 23/02/2024

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance do grupo.

Folha de Controle

Documento:

Anexo I de Gestão de Risco de Crédito e
Contraparte

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 1.0 – 23/02/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Inclusão do Anexo I	23/02/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1.	Objetivo e Abrangência	14
2.	Documentos de Referência	14
3.	Termos e Definições.....	14
4.	Princípios Gerais	17
5.	Governança	18
5.1.	Estrutura da Área de Compliance e Riscos.....	18
5.2.	Comitê de Riscos.....	20
5.3.	Demais Áreas	20
6.	Metodologia	21
6.1.	Risco de Crédito.....	21
6.2.	Risco de Contraparte	22
7.	Procedimentos.....	22
7.1.	Identificação	22
7.2.	Monitoramento	23
7.3.	Relatórios.....	24
7.4.	Limites.....	24
7.5.	Plano de Ação.....	24
7.6.	Comitês ordinários.....	24
7.7.	Comitês extraordinários.....	25
8.	Disposições Finais.....	25

1. Objetivo e Abrangência

O objetivo deste Anexo de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte (“**AGRCC**”) é estabelecer os princípios gerais, a estrutura de governança, a metodologia, e os procedimentos destinados à gestão de risco de crédito dos Veículos de Investimento geridos e/ou administrados pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“**Gestora**”).

A gestão de risco compreende as atividades de identificação, mensuração, monitoramento, a tomada de decisão e o acompanhamento da execução das decisões deliberadas sobre temas relacionados aos riscos. São abrangidos por este AGRCC os riscos de crédito e de contraparte.

Inclui-se no escopo deste AGRCC o gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte apenas nos casos em que os Veículos de Investimento da Gestora são credores ou assemelhados.

O AGRCC abrange as atividades da Gestora em todas as frentes de negócio que têm por base a administração e gestão de recursos de terceiros, bem como vincula todos os colaboradores do Grupo Suno que atuem direta ou indiretamente com estas atividades a observarem os termos aqui estabelecidos.

2. Documentos de Referência

A base regulatória aplicável à gestão de riscos que embasam o AGRCC são:

- Resolução CVM 21;
- Resolução CVM 175;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA)

3. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados no AGRCC, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

Anexo de Gestão de Risco de Crédito (“AGRCC”): o presente Anexo.

Comitês de Investimentos: significam os comitês competentes para aprovar a aquisição de crédito privado, conforme estabelecido neste AGRCC, e regulado pelo Regimento dos Comitês de Investimentos da Suno Gestora LTDA.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Crédito Privado: significa quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de: (i) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; ou (ii) emissores públicos que não sejam a União Federal. Por Crédito Privado entendem-se os ativos de renda fixa e as antecipações de recebíveis de qualquer natureza ou operação assemelhada de responsabilidade dos emissores elencados. Não se incluem em Crédito Privado as ações, as cotas de fundos de investimento, outros ativos de renda variável e as locações de imóveis fora do contexto das operações anteriores.

Gestor do Veículo de Investimentos: o colaborador da Gestora com habilitação válida, para tomar as decisões de investimento e desinvestimento de cada um dos Veículos de Investimento.

Grupo Suno: significa o grupo composto pelas Suno Controle S.A, Suno S.A, Suno Gestora de Recursos LTDA., pela Suno Desenvolvimento de índices e Tecnologia LTDA ou quaisquer pessoas jurídicas controladas, sob controle comum ou controladora das pessoas jurídicas mencionadas anteriormente.

Instituições Financeiras Permitidas: significa as instituições financeiras nacionais com *rating* em escala local de no mínimo "AAA".

Manual de Gestão de Risco de Crédito: documento acessório que tem por finalidade detalhar como deve ser executada a metodologia e os procedimentos estabelecidos no presente AGRCC.

Risco de Crédito: é a possibilidade de perdas em razão de: (i) não pagamento ou pagamento impontual de valores devidos; (ii) de desvalorização ou perda de remuneração dos ativos em razão de deterioração da qualidade creditícia do devedor ("*downgrade risk*"); (iii) repactuação dos termos dos ativos de crédito; (iv) de liquidação, repasse ou transferência de valores por contrapartes, coobrigadas ou não, em operações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de ativos, câmbio, operações de securitização de recebíveis, entre outros; (v) de falência, recuperação judicial ou qualquer outro regime especial de insolvência da contraparte contra a qual existem valores exigíveis, direta ou indiretamente.

Risco de Concentração: é a possibilidade de perdas em razão de concentração em emissores, tipos de ativo, investimentos no exterior, alavancagem ou risco de capital além ou aquém dos limites estabelecidos pela normativa vigente estabelecida pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pelas políticas internas e pelo regulamento dos fundos de investimento ou documento análogo aos demais Veículos de Investimento.

Risco de Contraparte: é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. O risco de contraparte se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional.

Risco de Liquidez: é a possibilidade de: (i) o Veículo de Investimento não ser capaz de cumprir com suas obrigações pecuniárias em razão da impossibilidade de converter seus ativos, financeiros ou não, em dinheiro ou depósitos à vista para liquidar suas obrigações nos seus respectivos prazos; e (ii) perdas em razão da impossibilidade de se negociar os ativos do veículo de investimento ao seu preço de mercado por falta de agentes no mercado dispostos a negociar o ativo.

Risco de Mercado: é a possibilidade de perdas em razão da flutuação no preço dos ativos dos veículos de investimento, incluindo também as perdas associadas às variações da taxa de câmbio, da taxa de juros, dos índices de ações e do preço das commodities.

Risco Operacional: é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Veículos de Investimento: significa, em conjunto, os fundos ou clubes de investimento, as carteiras administradas e quaisquer outros veículos de investimento que impliquem na administração e gestão de recursos de terceiros pela Gestora existentes ou que venham a existir.

4. Princípios Gerais

O presente AGRCC é norteado pelos seguintes princípios:

1. **Princípio da Probidade:** a Gestora busca as melhores condições para os proprietários dos recursos geridos, emprega o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios e atua com lealdade em relação aos interesses dos investidores dos Veículos de Investimento;
2. **Princípio da Boa-fé:** a Gestora age com honestidade em todas os seus negócios e persegue os interesses legítimos dos investidores dos Veículos de Investimento;
3. **Princípio da Proporcionalidade:** cada um dos riscos e cada um dos ativos adquiridos pelos Veículos de Investimento deve ser avaliado, monitorado e tratado de acordo com seu grau de complexidade e com seu potencial de causar perdas aos investidores dos Veículos de Investimento;
4. **Princípio da Eficiência:** a Gestora busca realizar investimentos com a melhor relação entre risco e retorno, evitando riscos sem retorno potencial correspondente;
5. **Princípio da Adequação:** a Gestora busca auferir ganhos aos seus investidores por meio de investimentos que estejam adequados à política de investimento de cada um dos seus Veículos de Investimento;
6. **Princípio da Mensuração:** os riscos devem, sempre que possível, ser quantificados e sua mensuração deve estar de acordo com as melhores práticas de gestão de investimentos estabelecidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, práticas de mercado ou pesquisas científicas de grande relevância; e
7. **Princípio da Melhoria Contínua:** a Gestão de Riscos da Gestora deve estar sob observação e adaptação permanentes para que seja cada vez mais eficaz e eficiente em tratar os riscos abrangidos por este AGRCC.

5. Governança

A Gestão de Riscos da Gestora é elaborada, mantida e executada pela área de Compliance e Riscos do Grupo Suno, sem prejuízo das atribuições definidas às demais áreas em cada um dos procedimentos integrantes da Gestão de Riscos.

Adicionalmente, os assuntos pertinentes à Gestão de Risco que requerem aprovação são deliberados pelo Comitê de Riscos, que deverá ser instalado nos termos do Regimento do Comitê de Riscos.

5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos

A área de Compliance e Riscos e seus membros agem de maneira independente, sendo uma diretoria não vinculada às áreas Suno Asset e Suno Wealth, e possuem total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pelos Gestores dos Veículo de Investimentos. O organograma da área de Compliance e Riscos encontra-se abaixo.



São atribuições da área de Compliance e Risco:

1. Verificar o cumprimento do presente AGRCC;
2. Elaborar relatórios a respeito dos Riscos abrangidos por este AGRCC;
3. Identificar novos riscos;
4. Elaborar tratamento adequado dos riscos que não tenham tratamento previstos neste AGRCC;

5. Validar análise das operações de crédito conforme metodologia estabelecida neste AGRCC;
6. Acompanhar a implementação dos planos de ação aprovados em Comitê junto às demais áreas;
7. Comunicar tempestivamente ao Diretor Presidente do Grupo Suno a respeito de novos riscos identificados e/ou desenquadramento dos limites estabelecidos;
8. Arquivar as evidências do cumprimento do presente AGRCC.

As prerrogativas de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Comunicar ao Diretor Presidente do Grupo Suno a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Convocar Comitê de Riscos; e
- c. Delegar suas prerrogativas ao suplente de sua escolha.

2. Analista de Riscos e Analista de Compliance

- a. Comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Sugerir ajustes no plano de ação para reestabelecimento de limites; e
- c. Solicitar informações às demais áreas a respeito dos devedores, ativos e das contrapartes envolvidas em operação de crédito.

As responsabilidades de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Assegurar o cumprimento do presente AGRCC.

2. Coordenador de Compliance e Riscos

- a. Supervisionar a execução do presente AGRCC;
- b. Orientar os analistas quanto a metodologia e procedimentos estabelecidos no presente AGRCC;
- c. Validar os relatórios previstos neste AGRCC; e
- d. Validar *rating* à operação de crédito nos termos deste AGRCC.

3. Analista de Riscos

- a. Monitorar os Riscos abrangidos por este AGRCC;
- b. Elaborar os relatórios previstos neste AGRCC;
- c. Arquivar evidências do cumprimento do presente AGRCC;
- d. Verificar a atribuição de *rating* à operação de crédito nos termos deste AGRCC;
- e. Comunicar tempestivamente ao Diretor de Compliance e Riscos o não cumprimento dos limites estabelecidos; e
- f. Responder às autoridades regulatórias ou autorregulatórias a respeito do cumprimento do presente AGRCC.

5.2. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos deverá ser instalado e as deliberações tomadas deverão estar de acordo com o Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

5.3. Demais Áreas

As demais áreas relacionadas às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros deverão observar o presente AGRCC, bem como possuem atribuições específicas para assegurar o seu cumprimento.

Asset e Wealth

As atribuições das áreas Asset e Wealth da Gestora são:

1. Elaborar apresentação dos devedores e das operações de crédito a serem deliberadas em comitê;
2. Elaborar os planos de ação para reenquadramento de limites para aprovação em Comitê de Riscos;
3. Executar os planos de ação aprovados;
4. Colaborar com a área de Compliance e Riscos e prover todas as informações necessárias à avaliação dos riscos sobre os ativos adquiridos ou que venham a ser adquiridos e contrapartes vinculados aos Veículos de Investimento;
5. Realizar a análise de crédito e atribuir *rating* interno conforme metodologia deste AGRCC;
6. Reavaliar periodicamente a análise de crédito dos devedores com *rating* atribuídos;
7. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de riscos ou descumprimento dos limites;
8. Colaborar com a área de Compliance e Riscos na elaboração de resposta aos órgãos reguladores, autorreguladores e assessores legais na condução de *Due Diligence* a respeito do presente AGRCC; e
9. Arquivar evidências: (i) das atribuições e reavaliações de *rating* interno; (ii) da execução dos planos de ação aprovados; (iii) da identificação de riscos ou descumprimento de limites comunicados à área de Compliance e Riscos.

Backoffice

As atribuições da área de Backoffice são:

1. Auxiliar as áreas de Compliance e Riscos, Asset e Wealth a obterem as informações necessárias para a Gestão de Riscos;
2. Auxiliar a área de Asset e Wealth a executarem os planos de ação aprovados em Comitê;
3. Colaborar com a área de Compliance e Riscos, Asset e Wealth para o cumprimento do presente AGRCC; e
4. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de potenciais riscos ou descumprimento dos limites.

6. Metodologia

6.1. Risco de Crédito

O Risco de Crédito das carteiras deverá ser gerido por 4 (quatro) abordagens, a saber: atribuição de *rating* interno de crédito, análise de composição do portfólio de crédito, análise de perdas *ex post*, isto é, após a ocorrência de *default* e aquisição de Crédito Privado mediante análise e aprovação em Comitê de Investimentos.

1. Atribuição de *Rating* Interno de Crédito: os devedores e as operações de crédito às quais os devedores estão vinculados devem ser atribuídos de *rating* interno para avaliar sua qualidade creditícia. Os devedores e as operações de crédito deverão ter seu *rating* atribuído pela área Asset e Wealth conforme a metodologia 5C de crédito, que combina análises quantitativas e qualitativas a respeito do devedor, do seu setor de atuação, da viabilidade do projeto no caso de créditos não performados, qualidade e finalidade das garantias, estrutura legal e operacional e outros atributos relevantes, conforme aplicável. Estes *ratings* deverão ser revistos periodicamente, baseado na Matriz de Reavaliação de *Rating* indicada abaixo.
2. Análise de Composição do Portfólio de Crédito: os Veículos de Investimento que possuem crédito em sua carteira deverão ter sua composição analisada por agregação de características relevantes e fatores de risco em comum, incluindo, mas não se limitando, a *rating* interno, setor ou subsetor, conforme aplicável, localização geográfica, créditos performados e não performados, análise da concentração de devedores do portfólio, ponderados ou não pelo volume dos créditos. As análises poderão ser feitas em valores absolutos ou relativos ao patrimônio do Veículo de Investimento.
3. Análise de Perdas *Ex Post*: a análise de perdas *ex post* deverá verificar os montantes efetivamente perdidos e elaborar índices que considere a repactuação de contratos de crédito e a ocorrência de *default*, ponderados pelo volume do crédito problemático

bem como de forma categórica (*default* ou *não-default*) em relação à quantidade total de operações de crédito.

4. Aprovação da Aquisição de Crédito Privado: Após realizada as análises elencadas nas metodologias anteriores, a operação de crédito deverá ser submetida para aprovação em Comitê de Investimentos, sendo certo que o(s) tomador(es), o volume, a taxa de juros, os instrumentos, as garantias, se houver, e a estrutura operacional deverão estar especificadas na ata de aprovação da aquisição do crédito privado. Estão dispensados de aprovação por comitê os ativos de crédito de baixo risco de responsabilidade de Instituições Financeiras Permitidas referenciado em índices de renda fixa e com o objetivo de reserva de liquidez ou reserva para futuros investimentos.

O detalhamento dos processos e as especificidades das metodologias acima elencadas deverão ser descritos no Manual de Gestão de Risco de Crédito

6.2. Risco de Contraparte

O Risco de Contraparte, conforme definido, é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. Este risco se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional. Portanto, o seu tratamento se dará com a identificação dos riscos associados à cada contraparte de uma transação e com a adoção de medidas que os elimine ou mitigue-os. Além disso, especificamente em se tratando de aquisição de derivativos, a aquisição deverá ser feita por contraparte central com garantia total em margem ou mediante aprovação em Comitê.

7. Procedimentos

Os procedimentos destinados à Gestão de Risco de crédito deverão estar fundados na Abordagem Baseada em Riscos (ABR), conforme Princípio de Proporcionalidade estabelecido neste AGRCC.

7.1. Identificação

Cada operação de crédito e cada devedor deverão ter seus riscos identificados, primariamente, pelas áreas Asset e Wealth e em conjunto com a área de Compliance e Riscos, conforme suas respectivas competências, ou conforme as demais áreas informem a área de Compliance e Riscos a respeito de riscos identificados. O levantamento poderá ser feito em comitê ou fora dele, por meio de consulta documental, informações apresentadas pelo time Asset e Wealth ou quaisquer outros meios válidos.

Os riscos identificados deverão ser levados em consideração no momento da atribuição de *rating* interno do devedor e da operação de crédito. Esta avaliação inicial deverá ser arquivada.

7.2. Monitoramento

O risco de crédito deverá ser monitorado conforme a metodologia estabelecida neste AGRCC. Cada uma das abordagens metodológicas deverá ter sua execução compatível com sua especificidade.

1. Atribuição de *rating* interno de Crédito: a reavaliação do *rating* interno deverá ser feita periodicamente conforme o grau de risco e sua relevância no patrimônio do Veículo de Investimento. A determinação do prazo para reavaliação será conforme Matriz de Reavaliação de *Rating* abaixo, em que as operações e os devedores deverão ter seu *rating* revistos mais frequentemente quanto pior o *rating* atribuído e quanto maior a participação do crédito no patrimônio do Veículo de Investimento. Sem prejuízo da reavaliação periódica, o Diretor de Compliance e Riscos poderá convocar Comitê extraordinário para reavaliação de *rating* em face de eventos adversos relevantes de qualquer natureza;

Matriz de Reavaliação de Rating							
Categoria	%PL	<1%	1%-2%	2%-4%	4%-6%	6%-8%	8%-10%
	Rating						
Grau de Investimento	A1	12 meses	12 meses	12 meses	9 meses	9 meses	9 meses
	A2	12 meses	9 meses	9 meses	9 meses	6 meses	6 meses
	A3	9 meses	9 meses	6 meses	6 meses	6 meses	3 meses
Grau de Especulação	A4	6 meses	6 meses	3 meses	3 meses	3 meses	2 meses
	A5	3 meses	3 meses	3 meses	2 meses	2 meses	1 mês
	A6	3 meses	2 meses	2 meses	1 mês	1 mês	1 mês
Estresse	B	1 Mês					
Default	D	1 Mês					

2. Análise de Composição do Portfólio de Crédito: a concentração dos ativos de crédito por categoria de *rating* deverá ser monitorada diariamente por meio de sistemas de análise de carteira e enquadramento. A análise de *rating* médio ponderado por volume da carteira e outras análises de características ou fatores de risco comuns deverá ser realizada mensalmente;
3. Análise de Perdas *Ex Post*: deverá ser realizada mensalmente, com base no último dia útil do mês de referência;

A especificidade de cada monitoramento deverá ser descrita no Manual de Gestão de Risco de Crédito

7.3. Relatórios

Deverão ser confeccionados relatórios de riscos com periodicidade mensal, referentes ao mês anterior ao mês de entrega do relatório. As informações do relatório deverão estar especificadas para cada um dos Veículos de Investimento. Os relatórios deverão ser enviados ao Diretor de Compliance e Riscos, ao Diretor de Operações e ao Gestor do Veículo de Investimento.

Adicionalmente, de forma trimestral, deverá ser confeccionado um relatório consolidado do trimestre, que deverão ser acumulados. No terceiro trimestre do ano, o relatório consolidado deverá ser encaminhado aos destinatários do relatório mensal e ao Diretor Presidente do Grupo Suno. Por fim, em janeiro de cada ano, deverá ser enviado ao Diretor Presidente do Grupo Suno e demais destinatários do relatório mensal o relatório consolidado do ano anterior

O conteúdo dos relatórios deverá conter as informações conforme a metodologia estabelecida neste AGRCC e o detalhamento do conteúdo do relatório deverá ser estabelecido no Manual de Gestão de Risco de Crédito

7.4. Limites

Os Veículos de Investimento deverão ter a exposição a Crédito Privado relativo ao patrimônio limitado pelo *rating* interno atribuído, conforme estabelecido no Manual de Risco de Crédito e Contraparte. Exposições acima dos limites estabelecidos no Manual somente poderão ser aprovadas por deliberação do Comitê de Riscos.

7.5. Plano de Ação

Em caso de desenquadramento dos limites, o Gestor do Veículo de Investimento deverá elaborar um plano de ação para o reestabelecimento dos limites em conjunto com o time de Compliance e Riscos, contendo as ações a serem tomadas e o prazo para execução, que deverá ser realizada pelo time de Asset e Wealth e acompanhada pelo Analista de Risco.

Caso o desenquadramento persista, deverá ser convocado Comitê de Risco para aprovar plano de ação alternativo. O Gestor do Veículo de Investimentos estará obrigado a cumprir o plano aprovado em Comitê

7.6. Comitês ordinários

O Comitê de Riscos deverá ser realizado ordinariamente mensalmente para a ciência do relatório mensal de riscos, acompanhamento de eventuais planos de ação em curso e outras pautas que sejam pertinentes à Gestão de Riscos.

7.7. Comitês extraordinários

O Comitê de Riscos poderá ser convocado extraordinariamente nas situações previstas neste AGRCC bem como por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos caso julgue necessário.

8. Disposições Finais

Todas as definições, procedimentos, princípios, diretrizes ou qualquer outro tópico relativo à Gestão de Risco de Crédito e Contraparte estabelecidos neste Anexo prevalecem sobre quaisquer outros estabelecidos na parte geral da Política de Gestão de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Este AGRCC será revisado, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos, do Comitê de Riscos, ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.